

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA- RJ2010/9582

Objeto do Inquérito: Emissão de parecer com ressalva, em vez da emissão de parecer com abstenção de opinião, sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2006, 31.12.2007 e 31.12.2008, respectivamente, além da ausência de aplicação de determinados procedimentos de auditoria no curso dos trabalhos de auditoria realizados na TECBLU - TECELAGEM BLUMENAU S/A, e pela falta de comunicação à CVM em decorrência dos descumprimentos legais e regulamentares por parte da referida companhia.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
AUDITAN – AUDITORIA INDEPENDENTE	Não constituiu advogado
RUI OLIVEIRA MAGALHÃES	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/9582.

Considerando que o último dos prazos para apresentação de defesa vence em 23/08/2010, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando novo prazo em 22/09/2010.

ANTONIO CARLOS SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e Auditoria